



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro, 887 - CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2008, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 27 04 2020

Responsável

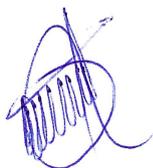
**DECLARA ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
PARA ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

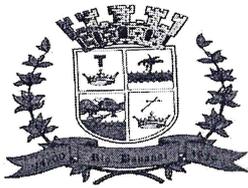
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e,

CONSIDERANDO a situação de Emergência de Saúde Pública declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 1989/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020 promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 0446-S, de 02 de abril de 2020, reconhecido através da Portaria nº 1.128/2020 publicada pelo Ministério de Desenvolvimento Regional no DOU de 20/04/2020.

CONSIDERANDO que, segundo os relatos das Secretarias Municipais da Fazenda, Saúde, planejamento e da Defesa Civil Municipal, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, além da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento





ordinariamente não previstas no orçamento e no planejamento das diversas secretarias municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar nº 101/01 para fins de combate à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do Município de Rio Bananal/ES, o estado de calamidade pública, com vigência até 31 de Dezembro de 2020, para todos os fins de direito, notadamente quanto à:

I - Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal nº 1440, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e na Lei Municipal nº 1466, de 17 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2020;

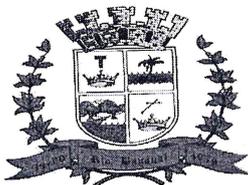
II - Limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 1989/2020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º. Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 4º. A Secretaria de Finanças ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei no 4.320, de 1964, bem como as movimentações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro, 887 - CNPJ 27.744.143/0001-64

de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

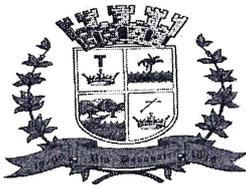
Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração


ALINE BAZONI
Secretária Municipal de Finanças



MENSAGEM Nº01, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; o Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011; a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e o Decreto Legislativo nº 06/2020 promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 0446-S, de 02 de abril de 2020, reconhecido através da Portaria nº 1.128/2020 publicada pelo Ministério de Desenvolvimento Regional no DOU de 20/04/2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

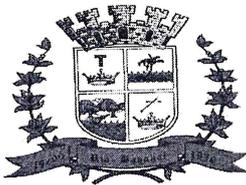
CONSIDERANDO a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 nos ambientes públicos;

CONSIDERANDO vários casos confirmados no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Bananal já registrou caso por transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas área territorial do Município de Rio Bananal/ES, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde da população em geral.

Resolveu expedir decreto de emergência para o enfrentamento da emergência de saúde pública, face à expansão, inclusive no âmbito regional, da considerada pandemia do COVID-19, no âmbito da administração pública direta e indireta.



Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, vem sendo adotadas as seguintes medidas: I - isolamento; II - quarentena; III - exames médicos; IV - testes laboratoriais; V - coleta de amostras clínicas; VI - vacinação e outras medidas profiláticas; VII - tratamentos médicos específicos; VIII - estudo ou investigação epidemiológica; IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; X - campanha de comunicação para utilidade pública; XI suspensão de serviços públicos; ou XII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

De igual modo foram suspensas as aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças, adolescentes, jovens e idosos, diariamente, na rede pública municipal, bem como as atividades culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Entretanto, foi decretado nesta data o estado de calamidade pública local, por meio do **DECRETO Nº 2008/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020**, diante da constatação de casos confirmados de coronavírus (COVID-19) e de casos em avaliação, bem como variadas consequências advindas, tais como a queda excessiva de receita.

Cumprir informar que o Decreto em comento entrou em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, motivo pelo qual o Poder Executivo local requer este reconhecimento para fins de dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal nº 1440, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e na Lei Municipal nº 1466, de 17 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2020, bem como a dispensa de Limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nestes termos, o Município de Rio Bananal aguarda o reconhecimento para todos os efeitos legais.

Município de Rio Bananal/ES, em 27 de abril de 2020.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal